



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

Agenda para Plenário,  
em conjunto com outras  
petições,  
22.12.06

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA Gabinete do Presidente
N.º de Entrada <u>184591</u>
Classificação <u>03/01/08</u>
Data <u>22/12/06</u>

Exmo. Senhor  
Presidente da Assembleia da República

MENCIONE-SE  
PUBLIQUE-SE  
EXPEÇA-DE

29/12/06

Fernanda Moreira

- À APLEN.

- PAB: Pl. 1.º sessão plenária

Pl. plenária

06.12.22

[Signature]

Of. nº 832/8ª-CECC/2006

20-Dez-06

**Petição nº 199/X/2ª - Relatório Final**

Iniciativa da Confederação Portuguesa das Colectividades de Cultura, Recreio e Desporto  
«Solicitam que seja aprovada nova legislação para o Movimento Associativo Popular»

Juarez Resende

Nos termos do nº 6 do artº 15º da Lei nº 43/90, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 6/93, de 1 de Março, e 15/2003, de 4 de Junho, junto envio a V. Exa. o **Relatório Final** referente à **Petição nº 199/X/2ª**, de iniciativa da Confederação Portuguesa das Colectividades de Cultura, Recreio e Desporto e Outros, que «*Solicitam que seja aprovada nova legislação para o Movimento Associativo Popular*», cujo parecer, aprovado por unanimidade na reunião da Comissão de Educação, Ciência e Cultura efectuada no dia 20 de Janeiro de 2006, é o seguinte:«

- Que a Petição n.º 199/X/2.ª, apresentada por 5499 cidadãos e preenchendo os requisitos regimentais e constitucionais aplicáveis, seja remetida a Sua Excelência, o Senhor Presidente da Assembleia da República, para agendamento da sua apreciação em Plenário, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º da LDP;
- Que os grupos parlamentares, se assim o pretenderem, apresentem iniciativa legislativa, relacionada com a matéria em análise; e
- Que, ao primeiro subscritor da presente petição, seja dado conhecimento do presente relatório, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º da LDP.

1/2



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

Nos termos do presente parecer venho solicitar a V. Exa que:

- de acordo com o artigo 20º, nº 2 da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 6/93, de 1 de Março, e nº 15/2003, de 4 de Junho, se digne providenciar o **agendamento da Petição nº 199/X/2ª para discussão em Plenário**, conforme alínea a) do presente parecer;

A Comissão Parlamentar de Educação, Ciência e Cultura, nos termos do nº 1 do artigo 8º, dará de imediato conhecimento deste Relatório Final ao primeiro subscritor da petição, conforme alínea c) do presente parecer.

Com a expressão dos meus melhores cumprimentos, *e a estrear, do*

  
António José Seguro  
Presidente

A Petição foi submetida a debate  
na Reunião Plenária de 05/01  
de 2007  
Deve ser dado cumprimento ao  
disposto no n.º 4 do Art.º 20.º da  
Lei das Petições.  
*Proceder*



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

Comissão de Educação, Ciência e Cultura

**Petição n.º 199/X/2.ª**

**Relatório Final**

**Iniciativa:** Artur José Simões Martins (Presidente da Confederação Portuguesa das Colectividades de Cultura, Recreio e Desporto "CPCCRD") e outros

**Assunto:** «Solicitam que seja aprovada nova legislação para o Movimento Associativo Popular»

**Relatora:** Deputada Manuela Melo

**I - RELATÓRIO**

**1. Nota Preliminar**

A presente Petição, assinada por 5499 peticionários, foi apresentada, a sua Excelência a Senhor Presidente da Assembleia da República, no dia 20 de Novembro de 2006.

Por despacho de 21 de Novembro de 2006, foi esta petição remetida à Comissão Parlamentar de Educação, Ciência e Cultura, sendo a mesma recepcionada no dia 22 do mesmo mês.

A petição foi entregue para estudo de admissibilidade, junto dos competentes serviços de assessoria jurídica da Comissão Parlamentar de Educação, Ciência e Cultura, os quais propuseram, em 27 de Novembro de 2006, a respectiva admissão.

Na reunião ordinária da Comissão Parlamentar de Educação, Ciência e Cultura de 28 de Novembro de 2006, a petição foi definitivamente admitida.



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### 2. Do conteúdo e motivação da petição

Apresentando o Movimento Associativo Popular (doravante abreviadamente designado por "MAP") como sendo composto por 18 mil associações, 234 mil dirigentes voluntários e mais de 3 de milhões de associados, os peticionários alegam que estes há muito reclamam *«a definição de um correcto enquadramento jurídico para o MAP, capaz de regular a actividade associativa na sua relação com os poderes instituídos, entre si e com a sociedade em geral»*.

De acordo com os peticionários, quer a Lei n.º 34/2003, de 22 de Agosto, que promove o reconhecimento e valorização do MAP, quer a Lei n.º 20/2004, de 5 de Junho, que estabelece o Estatuto do Dirigente Associativo Voluntário, deixaram ainda algumas questões por debater e tratar.

Neste sentido, a presente petição exorta a Assembleia da República a agendar, discutir e aprovar nova legislação para o MAP, visando, nomeadamente, *«a actualização do Estatuto de Utilidade Pública»*, *«um regime diferenciado de IVA para associações sem fins lucrativos»*, *«a definição clara de formas de apoio»* e *«a criação de um interlocutor central para a MAP»*.

### 3. Audição dos Peticionários

De acordo com o estipulado no n.º 2 do artigo 17.º da Lei de Exercício do Direito de Petição (LDP), uma vez que a Petição é subscrita por mais de 2 000 cidadãos, a Comissão Parlamentar de Educação, Ciência e Cultura, procedeu à audição dos peticionários no dia 12 de Dezembro de 2006.

A CPCCRD esteve representada pelo Senhor Artur Martins (presidente da direcção) e pela Senhora Maria João Santos (vice-presidente da direcção). Estiveram representados os Grupos Parlamentares do PS, PPD-PSD, CDS-PP e PCP.



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Segundo os peticionários, o movimento associativo popular é, dentro do 3º Sector, o que envolve maior número de cidadãos, dos quais quase 200.000 são dirigentes voluntários, cujo trabalho é complicado e merece apoio operacional.

Sobre o enquadramento existente, os peticionários afirmaram que há um vazio legal sobre o movimento associativo popular (gostariam de ter uma Lei-quadro) e uma ausência de interlocutor único no Governo.

Quanto ao Estatuto de Utilidade Pública, consideram-no desactualizado e limitador da obtenção de apoio do Estado durante os primeiros cinco anos de existência das associações.

As leis existentes, dizem, são por vezes inadequadas (por exemplo, as associações não podem cumprir a obrigatoriedade de presença de um técnico nas instalações desportivas, exigida pela nova Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto) ou não se cumprem (por exemplo, o estatuto de parceiro social conferido ao MAP pela Lei n.º 34 /2004, de 22 de Agosto não teve concretização).

Considerando a formação vital para a qualificação do movimento associativo e sua adaptação à realidade dos nossos tempos, os peticionários referiram que não são acreditados como entidade formadora. A concluir, citaram dois projectos que gostariam de ver continuados e mais apoiados: a campanha "Agita Portugal", uma iniciativa do MAP, e a instalação de postos públicos de Internet nas colectividades, iniciativa do Senhor Ministro Mariano Gago, que conta já com 230 postos a funcionar. Segundo os peticionários, este projecto levou muitos jovens às colectividades, alguns dos quais são já dirigentes associativos.

### **4. Análise do Pedido**

#### **4.1. Enquadramento Jurídico**

##### *a) Reconhecimento e valorização do movimento associativo popular*



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

A Lei n.º 34/2004, de 22 de Agosto, promove o reconhecimento e valorização do movimento associativo popular, instituindo o 31 de Maio como o Dia Nacional das Colectividades (artigo 1.º), conferido ao MAP o estatuto de parceiro social (artigo 2.º) e incumbido o Governo do levantamento, por município, das associações de cultura, recreio, desporto, social e juvenil, bem como do aperfeiçoamento progressivo dos mecanismos de apoio técnico-financeiro às suas actividades (artigo 3.º).

### *b) Estatuto do Dirigente Associativo Voluntário*

Em resposta às prementes necessidades do associativismo voluntário, a Lei n.º 20/2004, de 5 de Junho, veio estabelecer um regime de apoio aos dirigentes associativos voluntários na prossecução da sua actividade associativa.

Com efeito, assumindo como princípio que os dirigentes associativos não podem ser prejudicados nos seus direitos e regalias no respectivo emprego por virtude do exercício de cargos de direcção nas associações (artigo 3.º), esta Lei define um regime de crédito de horas para os presidentes de direcção (artigo 4.º), um regime de faltas e de marcação de férias para os dirigentes associativos voluntários (artigo 6.º e artigo 8.º) e um regime de seguro de acidentes pessoais (artigo 9.º).

### *c) Apoio ao associativismo cultural, às bandas de música e filarmónicas*

A este propósito, importa também ter presente a Lei n.º 123/99, de 20 de Agosto, que define as regras através das quais o Governo apoia anualmente as bandas de música, escolas de música, tunas e fanfarras, ranchos folclóricos e outras agremiações culturais que se dediquem à actividade musical.

Esta Lei define a forma de apoio, caracterizando-o como subsídio, não reembolsável, em valor equivalente ao imposto de valor acrescentado ora pago,



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

que não confira direito a dedução, em cada ano orçamental, na aquisição de instrumentos de música, respectivo material consumível, fardamentos e trajas destinados ao seu uso exclusivo (artigo 2.º).

### *d) Voluntariado*

Considera-se instrumento jurídico relevante noutra vertente do associativismo voluntário, a Lei n.º 71/98, de 3 de Novembro (regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 389/99, de 30 de Setembro), que veio promover e garantir a todos os cidadãos a participação solidária em acções de voluntariado, definindo o respectivo enquadramento jurídico.

Deste modo, não só se fixaram os princípios de enquadramento do voluntariado (artigo 6.º), como se estabeleceram os direitos e deveres do voluntário (artigo 7.º e seguintes) e o regime para as relações entre o voluntário e as organizações promotoras de programas de voluntariado.

### *e) Associativismo Jovem*

Outra dimensão importante do associativismo voluntário diz respeito ao associativismo juvenil. Com efeito, a Lei n.º 23/2006, de 23 de Junho, regula esta matéria definindo os direitos das associações de jovens e das associações de estudantes (artigos 12.º a 15.º e artigos 16.º a 21.º) e o estatuto do dirigente associativo jovem (artigo 23.º e seguintes).

### *g) Mecenato*

O Decreto-Lei n.º 74/99, 16 de Março (com as alterações constantes na Lei n.º 160/99, de 14 de Setembro, na Lei n.º 176-A/99, de 30 de Dezembro, na Lei n.º



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

30-C/2000, de 29 de Dezembro, na Lei n.º 30-G/2000, de 29 de Dezembro, na Lei n.º 109-B/2001, de 27 de Dezembro, na Lei n.º 107-B/2003, de 31 de Dezembro e na Lei n.º 26/2004, de 8 de Julho) instituiu o Estatuto do Mecenato, estabelecendo um regime de incentivos fiscais no âmbito do mecenato social, ambiental, cultural, científico ou tecnológico e desportivo, seja ao nível do imposto sobre o rendimento de pessoas colectivas (IRC), seja ao nível do imposto sobre o rendimento de pessoas singulares (IRS).

### *h) Regime de declaração e concessão de utilidade pública*

O regime de declaração e concessão de utilidade pública a pessoas colectivas encontra-se regulado pelo Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro, nos termos do qual se prevê quais as condições gerais e o processo de declaração de utilidade pública, assim como um conjunto de regalias para as entidades como tal reconhecidas.

### *i) Isenção de Imposto de Valor Acrescentado*

De acordo com o Código do Imposto de Valor Acrescentado, estão previstas no respectivo regime de isenções algumas situações especialmente vocacionadas para o apoio a actividades desenvolvidas no âmbito do associativismo, nomeadamente, nas disposições dos n.º 8, n.º 9, n.º 13, n.º 15, n.º 21, n.º 22 e n.º 38 do artigo 9.º.

### *j) Lei das Autarquias Locais*

Atendendo à questão dos apoios financeiros ao associativismo, cumpre referir a competência específica atribuída às Câmaras Municipais, mediante a Lei



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

n.º 169/99, de 18 de Setembro (incluindo à alteração constante na Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro), segundo a qual, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º, compete a este órgão autárquico «*apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra*».

### *l) Conselho Económico e Social*

Nos termos do artigo 92.º da Constituição da República Portuguesa, o Conselho Económico e Social é o órgão de consulta e concertação no domínio das políticas económica e social, sendo composto, designadamente, por representantes do Governo, das organizações representativas dos trabalhadores, das actividades económicas e das famílias, das regiões autónomas e das autarquias locais, em função do disposto na lei.

Deste modo, a Lei n.º 108/91, de 17 de Agosto (incluindo as alterações previstas na Lei n.º 80/98, de 24 de Novembro, na Lei n.º 128/99, de 20 de Agosto, na Lei n.º 12/2003, de 20 de Maio e na Lei n.º 37/2004, de 13 de Agosto) regula o funcionamento e composição do Conselho Económico e Social, onde consta a representação, nomeadamente, das associações de trabalhadores, das associações de família, das associações de defesa do ambiente, das associações de defesa dos consumidores, das instituições de solidariedade social, das associações de jovens empresários, das associações representativas da área de igualdade entre mulheres e homens, das associações de mulheres e das associações de pessoas com deficiência (artigo 3.º).

### **4.2. Antecedentes Parlamentares**

Em 29 de Abril de 2003, foi admitida na Assembleia da República a Petição n.º 45/IX, de iniciativa da Federação Portuguesa das Colectividades de Cultura e



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Recreio, nos termos da qual se solicitava a aprovação de um regime jurídico para o movimento associativo e a instituição do dia 31 de Maio como Dia Nacional das Colectividades.

Em consonância com os objectivos da petição, diferentes grupos parlamentares apresentaram um conjunto de iniciativas legislativas<sup>1</sup>, nomeadamente:

- (i) Projecto de Lei n.º 99/IX, que aprovava a Lei-Quadro de Apoio às Colectividades de Cultura, Desporto e Recreio (PCP);
- (ii) Projecto de Lei n.º 100/IX, que aprovava o Estatuto do Dirigente Associativo Voluntário (PCP);
- (iii) Projecto de Lei n.º 102/IX, que estabelecia o Apoio ao Associativismo Cultural e Desportivo (PCP);
- (iv) Projecto de Lei n.º 103/IX, que criava o Conselho Nacional do Associativismo Local (PCP);
- (v) Projecto de Lei n.º 253/IX, que estabelecia o apoio ao associativismo local (BE);
- (vi) Projecto de Lei n.º 297/IX, pelo reconhecimento e valorização do movimento associativo popular (PSD); e
- (vii) Projecto de Lei n.º 298/IX, que instituía o Estatuto do Dirigente Associativo Voluntário (PSD).

### 4.3. Implicações

Face ao exposto, os aspectos invocados pela presente Petição, sem prejuízo da avaliação da sua pertinência por parte de cada grupo parlamentar, poderão justificar diferentes iniciativas legislativas, seja ao nível dos regimes fiscais vigentes ou do enquadramento da atribuição de apoios ao associativismo nas suas

<sup>1</sup> A discussão conjunta na generalidade consta no Diário da Assembleia da República I Série, n.º 128, de 31 de Maio de 2003.



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

diversas vertentes, seja ao nível da composição do Conselho Económico e Social ou do regime de atribuição do Estatuto de Utilidade Pública, ora referidos.

### II – CONCLUSÕES

1. A Petição n.º 199/X/2.ª, apresentada pelo Senhor Artur José Simões Martins, Presidente da Confederação Portuguesa das Colectividades de Cultura, Recreio e Desporto e outros cidadãos, exorta a Assembleia da República a agendar, discutir e aprovar nova legislação para o MAP, visando, nomeadamente, *«a actualização do Estatuto de Utilidade Pública»*, *«um regime diferenciado de IVA para associações sem fins lucrativos»*, *«a definição clara de formas de apoio»* e *«a criação de um interlocutor central para a MAP»*.
2. A Comissão Parlamentar de Educação, Ciência e Cultura, procedeu à audição dos peticionantes no dia 12 de Dezembro de 2006, estando representada a CPCCRD pelo Senhor Artur Martins (presidente da direcção) e pela Senhora Maria João Santos (vice-presidente da direcção) e os grupos parlamentares do PS, PPD-PSD, CDS-PP e PCP.
3. O enquadramento jurídico demonstra que o movimento associativo, nas suas diversas dimensões, dispõe actualmente de alguns instrumentos legais dos quais beneficia, nomeadamente, ao nível do **reconhecimento e valorização do movimento associativo popular, do estatuto do Dirigente Associativo Voluntário, do apoio ao associativismo cultural, às bandas de música e filarmónicas, do voluntariado, do mecenato, do IVA ou das autarquias locais.**



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

4. Não obstante a CPCCRD não se encontrar representada no Conselho Económico e Social, a representação de outras associações relacionadas com o trabalho, a família, a defesa do ambiente, a defesa dos consumidores, a solidariedade social, a área de igualdade entre mulheres e homens ou das pessoas com deficiência faz da parte da sua composição.
5. Em 2003, na 1.ª Sessão da IX Legislatura, foram apresentados e discutidos diferentes projectos de lei (pelos grupos parlamentares do PCP, BE e PSD) relativos ao movimento associativo, bem como a Petição n.º 45/IX de iniciativa da Federação Portuguesa das Colectividades de Cultura e Recreio.
6. Os aspectos invocados pela presente Petição, caso se entendam como pertinentes, podem justificar diferentes iniciativas legislativas, seja ao nível dos regimes fiscais vigentes ou do enquadramento da atribuição de apoios ao associativismo, seja ao nível da composição do Conselho Económico e Social ou do regime de atribuição do Estatuto de Utilidade Pública.

### III - PARECER

Considerando o *supra* descrito, a Comissão Parlamentar de Educação, Ciência e Cultura emite o seguinte parecer:

- a) Que a Petição n.º 199/X/2.ª, apresentada por 5499 cidadãos e preenchendo os requisitos regimentais e constitucionais aplicáveis, seja remetida a Sua Excelência, o Senhor Presidente da Assembleia da República, para agendamento da sua apreciação em Plenário, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º da LDP;

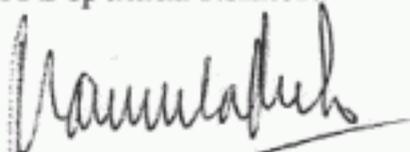


ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

- b) Que os grupos parlamentares, se assim o pretenderem, apresentem iniciativa legislativa, relacionada com a matéria em análise; e
- c) Que, ao primeiro subscritor da presente petição, seja dado conhecimento do presente relatório, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º da LDP.

Palácio de São Bento, em 20 de Dezembro de 2006

A Deputada Relatora



Manuela de Melo

O Presidente da Comissão



António José Seguro